



## LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2025

Institui o Sistema de Gestão Democrática das Escolas Públicas Municipais de Hulha Negra, dispõe sobre o processo de escolha e recondução de Diretores e Vice-Diretores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Hulha Negra, o **Sistema de Gestão Democrática Escolar**, com fundamento:

I – no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que assegura a gestão democrática do ensino público;

II – nos arts. 3º, inciso VIII, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – no art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do FUNDEB), que estabelece a gestão democrática como condicionalidade para o recebimento da complementação VAAR;

IV – no art. 37 da Constituição Federal, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** O Sistema de Gestão Democrática Escolar reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – efetiva participação da comunidade escolar no processo de escolha dos gestores;

II – valorização da competência técnica, da qualificação e da formação continuada;

III – transparência na condução dos atos administrativos;

IV – promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade;

V – corresponsabilidade pela melhoria contínua da qualidade da educação.



## CAPÍTULO II – DOS CARGOS DE DIREÇÃO

**Art. 3º** Os cargos de direção das instituições de ensino da Rede Municipal compreendem:

I – a função de Diretor Escolar, presente em todas as unidades escolares;

II – a função de Vice-Diretor Escolar, nas unidades que possuem matrícula igual ou superior a 220 (duzentos e vinte) alunos, conforme apurado no Censo Escolar do ano imediatamente anterior à publicação do edital.

**Art. 4º** O mandato dos Diretores e Vice-Diretores será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução, desde que observado o cumprimento integral de todas as etapas do processo seletivo.

§1º Em caráter excepcional, na ausência de outros candidatos habilitados, poderá haver nova recondução, condicionada à apresentação de Relatório de Gestão referente ao mandato anterior, bem como de novo Plano de Gestão.

## CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 5º** Poderão candidatar-se aos cargos de Direção os servidores que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser titular de cargo efetivo integrante do Quadro do Magistério Público Municipal e:

a) ter concluído o estágio probatório; ou

b) estar formalmente designado, permutado ou em disposição, mediante documentação que comprove permanência na unidade escolar durante todo o mandato, além de declaração de disponibilidade para o exercício pleno da função;

II – Estar lotado na unidade escolar há, no mínimo, 6 (seis) meses;

III – Possuir diploma de curso superior ou pós-graduação na área da Educação.

IV – Estar apto, sob os aspectos legais e funcionais, ao pleno exercício do mandato de 3 (três) anos, não havendo previsão de aposentadoria compulsória no período, com comprovação por declaração do setor de Recursos Humanos;

V – Declarar expressamente sua disponibilidade para cumprimento integral da carga horária atribuída ao cargo;

VI – Declarar não estar respondendo a penalidade disciplinar em curso.

VII- Ter concluído o curso de formação oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IV- DA COMISSÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 6º** Para dirigir o processo escolha dos candidatos e da escolha democrática será constituída uma Comissão democrática, com a seguinte composição.



- I – 1 representante das Universidades da região, que possua graduação em Licenciatura ou pós-graduação nas áreas da educação.
- II – 1 representante do Conselho Municipal de Educação
- III – 4 representante dos pais de Alunos (um de cada escola municipal)
- IV – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação
- V – 4 servidores (um de cada escola municipal)

**Art. 7º** Os membros do Magistério ou servidores integrantes da Comissão Democrática não poderão ser candidatos à direção de unidades escolares.

**Art. 8º** Caberá à Comissão Democrática:

- I - organizar a apresentação dos planos de ação das chapas inscritas para a comunidade escolar, em debate público;
- II - constituir as mesas de escolha democrática necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;
- III - providenciar todo o material necessário ao processo de indicação;
- IV - orientar previamente os mesários sobre o processo de indicação;
- V - definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar.

## CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

**Art. 9º** Caberá ao candidato entregar à Comissão Democrática, até cinco dias após a publicação do edital previsto no Art. 12 Desta lei, o pedido de inscrição, acompanhado do comprovante da titulação exigida.

**Parágrafo Único.** Em caso de inexistência de inscrições no prazo fixado no caput deste artigo, para os cargos de Diretor ou Vice-Diretor, a Secretaria Municipal de Educação procederá à indicação de profissionais para o exercício das respectivas funções, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 10** Os candidatos inscritos deverão apresentar à Comissão Democrática o Plano de Gestão Pedagógica e suas metas.

**Art. 11** A Comissão Democrática informará aos candidatos, o número de votantes habilitados para votar no pleito, por segmento.

## CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 12** O processo de escolha dos Diretores e Vice-Diretores consistirá em duas etapas:



I – Avaliação classificatória do Plano de Gestão Pedagógica e Administrativa, realizada pela Comissão Democrática.

II – Votação direta e secreta da comunidade escolar, de caráter classificatório.

**Art. 12-A** O processo de escolha será formalizado mediante edital público, amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para o período de inscrições, contados da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** O edital deverá conter, de forma clara e objetiva, todas as informações pertinentes ao certame, inclusive cronograma, critérios de avaliação, composição da Comissão Democrática, prazos recursais e data de realização da votação.

**Art. 13** Será exigido o alcance de, no mínimo, 60 (sessenta) pontos na etapa de Avaliação do Plano de Gestão para habilitação à etapa de votação.

**Art. 14** Os critérios de pontuação, os procedimentos operacionais e o cronograma do processo seletivo serão definidos pelo Conselho Municipal competente, respeitadas as diretrizes estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA

**Art. 15** – A comunidade escolar com direito a voto será convocada pela comissão Democrática, através de edital, na data previamente fixada pelo cronograma estabelecido em Decreto do poder executivo.

**Art. 16** – o processo de escolha democrática nas escolas de educação infantil e ensino fundamental somente terá validade se houver a participação de votantes que atinja os seguintes percentuais;

I - 30% dos pais de alunos e alunos aptos

II - 80% dos servidores.

**Art. 17** - Terão direito ao voto no processo seletivo para a designação de Diretores e Vice-Diretores:

I - os estudantes regularmente matriculados na escola, desde que maiores de 12 (doze) anos;

II - os pais, os responsáveis legais ou os responsáveis perante a escola, dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

III - os membros do Magistério e os servidores públicos que façam parte do Quadro de Recursos Humanos do estabelecimento de ensino;

§ 1º O votante só poderá votar munido de documento oficial de identificação com foto.

§ 2º É vedado o voto por representação.

§ 3º O profissional terceirizado, que presta serviços na escola, não está habilitado a votar.



§ 4º Será permitido apenas um voto por núcleo familiar no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável de mais de um estudante, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 5º O professor detentor de 2 (dois) vínculos distintos de trabalho poderá votar nas 2 (duas) escolas onde estiver lotado.

§ 6º O professor com único vínculo e carga horária dividida em mais de uma escola votará naquela de maior carga horária, e, no caso da carga horária igual, poderá optar pelo voto em qualquer uma delas.

**Art. 18** Nos processos de escolha democrática para Diretor e Vice-Diretor das escolas públicas municipais, a apuração do resultado final observará a seguinte ponderação dos votos:

- I – votos dos servidores lotados na respectiva unidade escolar: **50%** (cinquenta por cento);
- II – votos dos alunos aptos regularmente matriculados e de seus pais, responsáveis legais ou responsáveis perante a escola: **50%** (cinquenta por cento).

#### **CAPÍTULO VIII – DA RECONDUÇÃO**

**Art. 19** Para fins de recondução, o servidor deverá apresentar:

- I – Relatório de Gestão do mandato exercido, contendo prestação de contas administrativas, financeiras e pedagógicas;
- II – Plano de Gestão atualizado.

**Art. 20.** A recondução estará condicionada:

- I – à aprovação do Relatório de Gestão pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – à aprovação do novo Plano de Gestão pela banca examinadora;
- III – à participação e classificação na votação da comunidade escolar.

#### **CAPÍTULO IX – DA NOMEAÇÃO**

**Art. 21.** A nomeação dos Diretores e Vice-Diretores será formalizada por ato discricionário do Prefeito Municipal.

#### **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos e eventuais dúvidas na aplicação desta Lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.



**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2025.

  
**Fernando Campani**  
Prefeito

